



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO-CEC/SECOM/DF
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n.º 90002/2025-SECOM/DF

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 6

(Conforme previsto no item 6 do edital de Concorrência Presencial n.º 90002/2025-SECOM/DF)

Processo SEI nº. 04000-00000009/2025-65

Objeto: Contratação de 2 (duas) empresas prestadoras de serviços de comunicação digital, doravante denominadas licitantes ou contratadas, referente aos serviços de: a) prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação digital, no âmbito do contrato; b) criação e execução técnica de ações e/ou peças de comunicação digital; c) criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdo do Governo do Distrito Federal, em seus canais proprietários e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com as novas tecnologias; d) moderação de conteúdo e de perfis em redes sociais; e) monitoramento e estratégia de comunicação nos canais digitais com base na inteligência dos dados colhidos, para atender a Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal-SECOM/DF.

- Recebimentos das propostas: 10/12/2025 às 09:00horas.
- Pedido de Esclarecimento encaminhado à CEC/SECOM/DF por meio do e-mail: "concorrencia90002-2025-secom@secom.df.gov.br": quinta-feira, 21 de novembro de 2025 13:58

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no item 6.1 do edital de Concorrência Presencial n.º 90002/2025-SECOM/DF, em consonância com o disposto no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021 é assegurado a qualquer pessoa o direito de solicitar à CEC/SECOM/DF esclarecimentos ou até mesmo impugnar o ato convocatório, no prazo legal estabelecido, qual seja, de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame. Com efeito, observa-se a TEMPESTIVIDADE do pedido de esclarecimento ora analisado. Neste sentido, conhecemos o pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no item 6.1.1 do citado certame.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O(s) questionamento(s) suscitado(s) pelo Interessado e a(s) correspondente(s) resposta(s) é (são) a(s) seguinte(s):

QUESTIONAMENTO

Boa tarde, Prezados!

Respeitosamente pedimos o seguinte esclarecimento.

Considerando o disposto no sub quesito a) do item 2.2.1.4 do APÊNDICE II DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que trata da necessidade de o Plano de Implementação considerar o "grau de complexidade de execução técnica" das ações/materiais de comunicação digital, solicitamos esclarecimento quanto à ausência de definição ou parametrização desse grau de complexidade na Tabela de Produtos e Serviços (Apêndice I).

Dessa forma, questionamos:

1. O julgamento técnico da adequação do cronograma levará em conta algum critério objetivo de complexidade técnica (baixo, médio, alto) previamente estabelecido pela SECOM?
2. Em caso positivo, é possível disponibilizar essa tabela ou diretriz técnica?

RESPOSTA CEC/SECOM/DF:

1. O julgamento técnico da adequação do cronograma levará em conta algum critério objetivo de complexidade técnica (baixo, médio, alto) previamente estabelecido pela SECOM?

RESPOSTA: Sim.

2. Em caso positivo, é possível disponibilizar essa tabela ou diretriz técnica?

A tabela de complexidade está inserida nas observações do subitem 2.3.2 - Julgamento das Propostas Técnicas:

OBS: Para efeito de aferição da nota nos seguintes quesitos e subquesitos abaixo, os membros da Subcomissão Técnica utilizarão como pontuação:

Quando a nota máxima do subitem for 7,5: 4 (quatro) níveis de notas, de acordo com a seguinte escala: 0,0 (nulo); 1,50 (insuficiente); 3,75 (médio inferior); 4,75 (médio superior); 7,5 (superior);

Quando a nota máxima do subitem for 5: 0,0 (nulo); 1,0 (insuficiente); 2,5 (médio inferior); 3,5 (médio superior); 5,0 (superior);

Quando a nota máxima do subitem for 2,5: 0,0 (nulo); 0,5 (insuficiente); 1,25 (médio inferior); 1,5 (médio superior); 2,5 (superior);

Quando a nota máxima do subitem for 2,0: 0,0 (nulo); 0,5 (insuficiente); 1,0 (médio inferior); 1,5 (médio superior); 2,0 (superior).

() A aferição acima não se aplica ao QUESITO 2: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO.*

Portanto, entendemos que os licitantes deverão atender o instrumento convocatório, lei interna da licitação, que contém todos os dados e informações necessárias para os licitantes apresentarem propostas que atendam ao Interesse da Administração. Ressalte-se que o edital pretendeu assegurar iguais oportunidades a todos os interessados visando a selecionar a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a celebração do(s) futuro(s) contrato(s), desde que atendidas as disposições do ato convocatório. Com isso, restam atendidos os princípios encartados no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021. Diante do exposto, fica mantida a data de abertura da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90002/2025-SECOM/DF** para o dia 10/12/2025 às 09:00 horas, mantendo assim, inalteradas as condições editalícias.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2025.
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO